



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CJF N. 005/2020

PROCESSO SEI N. 0000556-59.2020.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **ÓRGÃO**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP - AM, residente em Brasília - DF,

considerando o resultado do **Pregão Eletrônico CJF n. 017/2020** e atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520, de 17 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010; Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e legislação correlata; em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000556-59.2020.4.90.8000

resolve registrar os preços da **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, doravante denominada **DETENTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.622.116/0001-13, estabelecida na Rua José Alves Garcia, n. 415, Bairro Brasil - Uberlândia-MG, CEP: 38.400-668, neste ato representada por seu Procurador, o senhor **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, CPF/MF n. 047.399.926-98, Carteira de Identidade n. 9.043.997, residente em Uberlândia-MG, e a senhora **LUÍSA DE GOIS AQUINO**, brasileira, CPF/MF n. 986.470.836-87, Carteira de Identidade n. M7.127.302 SSP/MG, residente em Uberlândia-MG, mediante as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços dos serviços de comunicação de dados (internet e MPLS) incluindo o fornecimento, a instalação e a configuração de equipamentos e enlaces de comunicação e o gerenciamento proativo contra falhas, nos termos e condições previstos no Termo de Referência (Módulo I do Edital).

1.2 As especificações constantes do Edital (Pregão Eletrônico n. 017/2020), do Termo de Referência (Módulo I do Edital) e da proposta da DETENTORA fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são:

Item	Unidade	Qtde.	Unidade	Serviço mensal de Aluguel de equipamento (Appliance SDWAN e roteadores) (A)	Banda Mínima de Acesso Garantida MPLS (Mbps)	Valor Mensal MPLS (B)	Banda Mínima de Acesso Garantida Internet (Mbps)	Valor Mensal Internet (C)	Valor mensal do Serviço (D)=(A)+(B)+(C)	Valor total do Contrato (E)=30*(D)
1	Site Central – Sede CJF	30	Mês	R\$ 1.500,00	200	R\$ 1.700,00	1500	R\$ 5.500,00	R\$ 8.700,00	R\$ 261.000,00
2	Site Remoto A – Sede TRF1	30	Mês	R\$ 1.500,00	100	R\$ 1.200,00	1000	R\$ 4.000,00	R\$ 6.700,00	R\$ 201.000,00
3	Site Remoto B – Sede TRF2	30	Mês	R\$ 1.500,00	100	R\$ 1.200,00	1000	R\$ 4.000,00	R\$ 6.700,00	R\$ 201.000,00
4	Site Remoto C – Sede TRF3	30	Mês	R\$ 1.500,00	100	R\$ 1.200,00	1000	R\$ 4.000,00	R\$ 6.700,00	R\$ 201.000,00
5	Site Remoto D – Sede TRF4	30	Mês	R\$ 1.500,00	100	R\$ 1.200,00	1000	R\$ 4.000,00	R\$ 6.700,00	R\$ 201.000,00
6	Site Remoto E – Sede TRF5	30	Mês	R\$ 1.500,00	100	R\$ 1.200,00	1000	R\$ 4.000,00	R\$ 6.700,00	R\$ 201.000,00
7	Site Remoto F – Sede SJMG	30	Mês	R\$ 1.500,00	100	R\$ 1.200,00	1000	R\$ 4.000,00	R\$ 6.700,00	R\$ 201.000,00
TOTAL										R\$ 1.467.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

3.1 Todas as especificações técnicas contidas nesta ata deverão estar plenamente disponíveis na solução fornecida, sem necessidade de quaisquer outras aquisições, tais como versões de softwares, peças ou dispositivos complementares.

3.2 Do Funcionamento geral da solução.

3.2.1 A presente contratação engloba a prestação de serviços de rede de longa distância (WAN) para manter a interligação da Sede do ÓRGÃO, localizada em Brasília-DF, aos Sites Remotos da Nuvem da Justiça Federal (NUJUFE), localizados nas sedes do TRFs e na Seção Judiciária de Minas Gerais (SJ/MG), por meio da disponibilização de recursos de conectividade dimensionados para suprir as demandas de tráfego de dados da hiperconvergência, voz e videoconferência da rede corporativa de comunicação do ÓRGÃO que venha a receber o Site Remoto.

3.2.2 A contratação também inclui a prestação de serviço de acesso à internet nos Sites Remotos e na sede do ÓRGÃO.

3.2.3 A solução de comunicação de dados entre os Sites Remotos e o ÓRGÃO utilizará equipamentos com a tecnologia SD-WAN com o objetivo de balancear o tráfego de forma inteligente para otimizar ao máximo o uso da rede. Para que o tráfego corporativo seja protegido quando trafegar pela internet, serão configurados túneis VPN IPSEC entre os equipamentos SD-WAN do ÓRGÃO e dos Sites Remotos.

3.2.4 O Site Central da NUJUFE está localizado na Sede do ÓRGÃO, em Brasília-DF, enquanto os Sites Remotos estarão nas sedes do TRFs e na Seção Judiciária de Minas Gerais (SJ/MG), localizadas nas Capitais dos estados do RJ, SP, MG, DF, PE e RS.

3.2.5 A relação dos locais onde poderão ser prestados os serviços está no Item 3.14 - Local de Execução dos Serviços, desta ata.

3.2.6 Em situações normais, os tráfegos de sistemas, da solução de hiperconvergência e serviços corporativos, além dos tráfegos multimídia de telefonia IP e videoconferência devem ser encaminhados pela rede MPLS. Por outro lado, os serviços que estiverem publicados na internet devem ser acessados diretamente sem a necessidade de utilização da rede MPLS.

3.2.7 Em situações de falha ou de uso intenso da rede MPLS, alternativamente, os tráfegos corporativos devem ser encaminhados entre os sites Central e Remotos, utilizando túneis VPN IPSEC, que devem ser estabelecidos pela Internet. Os túneis VPN devem utilizar a topologia hub-and-spoke, com centralização dos equipamentos SDWAN do ÓRGÃO.

3.2.8 Em situações de falha dos links de internet dos sites remotos, o tráfego deve ser encaminhado pela rede MPLS até o CJF em Brasília para que então possa ser enviado para a internet.

3.2.9 A configuração do encaminhamento do tráfego e da contingência em casos de falha deve ser feita utilizando tecnologia SD-WAN em que o encaminhamento de tráfego é feito com base no perfil de tráfego em vez da utilização de rotas.

3.2.10 A prestação dos serviços descritos deverá ser considerada em contrato com vigência de 30 (trinta) meses, a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3.2.11 A prestação dos serviços será baseada no modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos serão feitos após mensuração e verificação de métricas quantitativas e qualitativas, contendo indicadores de desempenho e metas, com Nível Mínimo de Serviços (NMS) definido em contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços.

3.2.12 Os serviços a serem prestados incluem, ainda, a elaboração prévia de um Projeto Executivo de rede, a ser analisado pela equipe técnica do ÓRGÃO para aprovação, conforme especificações incluídas neste documento. Esse documento deverá versar sobre, no mínimo:

- a) definição de topologias físicas e lógicas;
- b) plano de endereçamento;
- c) plano de balanceamento do tráfego;
- d) parâmetros de qualidade de serviço;
- e) dimensionamento de enlaces e interfaces de comunicação.

3.2.13 O valor de cada enlace deverá ser especificado segundo orientações contidas na cláusula segunda.

3.2.14 A infraestrutura de rede da DETENTORA (backbone, POPs, equipamentos internos, roteadores PE, etc.) deverá redimensionada e preparada para suportar serviços adicionais que possam ser solicitados pelo ÓRGÃO, como alteração de velocidade de acordo com as faixas especificadas nesta ata, mantendo os níveis de desempenho especificados, de acordo com o Anexo III do Termo de Referência – Módulo I do Edital – Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

3.2.15 Não há a garantia da contratação de todos os itens inicialmente, podendo o ÓRGÃO, ainda, solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio, bem como mudança de local de prestação dos serviços. Entende-se por mudanças de local de prestação dos serviços a mudança de endereços de instalação dos equipamentos e acessos dentro da mesma cidade-capital do Estado da Federação.

3.2.16 Após a conclusão da etapa de instalação dos serviços, a DETENTORA deverá apresentar documentação técnica da solução (As Built), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

3.2.17 A DETENTORA deverá também realizar repasse de conhecimento na modalidade remota para a equipe técnica do ÓRGÃO sobre a solução implantada no CJF, com enfoque no funcionamento, configuração e monitoramento dos equipamentos

SD-WAN. O ÓRGÃO indicará a equipe a ser capacitada, em data a ser definida durante a fase de implantação dos serviços.

3.3 Da topologia da solução

3.3.1 Os Sites Remotos e o Site Central CJF foram divididos em dois tipos de tecnologia e capacidade de seus links. Estima-se que cerca de 100 usuários simultâneos seja consumidor dos sites remotos e que irá concorrer com o tráfego de dados gerado pela solução de hiperconvergência, replicação e proteção de dados e desenvolvimento colaborativo. Já o Site Central CJF possui até 500 (quinhentos) usuários simultâneos que utilizam os recursos internos e externos por meio dos links. No item 9.3.2 do Termo de Referência (Módulo I do Edital) consta a topologia lógica da solução.

3.4 Da última milha

3.4.1 A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar cada unidade do ÓRGÃO ao backbone da DETENTORA.

3.4.2 Deverão ser utilizados links de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica. Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos CPEs, ou seja, roteadores ou appliances SDWAN.

3.4.3 A DETENTORA se responsabilizará pela implantação, nas unidades detalhadas no Item 3.14 - Local de Execução dos Serviços, de toda a infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação. Dentre os itens de infraestrutura a serem fornecidos pela DETENTORA, caso seja necessário, estão: construção/reforma de caixas de passagem, instalação de dutos entre a caixa de passagem e a unidade, lançamento de cabos e recomposição de calçada, quando for necessário. Não estão incluídas neste item obras internas nas unidades, como lançamento de canaletas e recomposição de gesso.

3.5 Da dupla abordagem

3.5.1 O link MPLS e o link internet em cada Site Remoto deverão ser entregues com dupla abordagem em fibra óptica. O mesmo requisito deve ser respeitado para o link MPLS e o link de internet do CJF. Nas duas situações descritas acima, os links poderão ser atendidos pelo mesmo POP da DETENTORA.

3.5.2 Os circuitos com dupla abordagem não poderão ser instalados no mesmo PE.

3.5.3 Os links com dupla abordagem, em fibra óptica, devem ser estabelecidas por caminhos completamente distintos, não devendo haver nenhum ponto de falha comum entre os dois links de comunicação. Por ponto de falha comum entende-se:

a) utilização compartilhada dos mesmos equipamentos no ambiente da DETENTORA ou em ambientes públicos: roteadores, multiplexadores, switches, conversores ópticos e outros. Será permitido o compartilhamento de equipamentos dentro das instalações do ÓRGÃO apenas;

b) utilização compartilhada de links físicos ou lógicos no ambiente da DETENTORA ou em ambientes públicos, como: utilização dos mesmos encaminhamentos, dutos, caixas de passagem, DIOS e outros. Será permitido o compartilhamento da caixa de passagem (na calçada do prédio do ÓRGÃO) e dos dutos da caixa de passagem até o rack dentro das instalações do ÓRGÃO apenas.

3.6 Das características comuns aos equipamentos

3.6.1 Os equipamentos deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados e configurados, pela DETENTORA, garantindo-se o desempenho e os níveis de serviços contratados.

3.6.2 O ÓRGÃO deverá ter acesso do **tipo leitura** nos roteadores MPLS do Site Central CJF e dos Sites Remotos (**caso sejam instalados**).

3.6.3 A ÓRGÃO deverá ter acesso do **tipo escrita** no roteador internet CJF Sede. A ÓRGÃO isentará a CONTRADATA de incidentes causados por erros de configuração causados pela própria ÓRGÃO. A DETENTORA poderá ter acesso do tipo leitura nos referidos equipamentos.

3.6.4 O ÓRGÃO deverá ter acesso do **tipo escrita** nos appliances SD-WAN para os parâmetros de configuração de balanceamento e manipulação de rotas com base nos critérios de latência, jitter e descarte de pacotes. O ÓRGÃO isentará a DETENTORA de incidentes causados por erros de configuração causados pelo próprio ÓRGÃO.

3.6.4.1 Será aceito o fornecimento de um portal para configuração dos parâmetros citados no item anterior.

3.6.5 Por acesso entende-se permissão de ingresso utilizando interface web utilizando https, linha de comando utilizando ssh, possibilidade de obtenção de dados via SNMP e syslog.

3.6.6 Mesmo para as situações em que o ÓRGÃO possuir acesso **de escrita**, a DETENTORA não estará isenta de oferecer suporte para qualquer necessidade em que seja necessário acionar o fabricante, bem como em casos de indisponibilidade, substituição do hardware ou partes dos hardwares, atualização do firmware entre outras possíveis situações. Neste caso, a DETENTORA também deverá fornecer os relatórios solicitados para aferição de NMS pelo ÓRGÃO.

3.6.7 Todos os equipamentos e links devem suportar tanto IPv4 quanto IPv6, sendo que este último deve estar implementado de forma nativa em pilha dupla.

3.6.8 Deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada sem degradação do desempenho, atendendo aos níveis de serviço pretendidos. Para isso deverão apresentar configuração de memória, de CPU e capacidade de vazão compatíveis (de forma qualitativa e quantitativa) com as características e componentes desta especificação.

3.6.9 Deverão possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de tensão de entrada 110/220 VAC a 60 Hz.

3.6.10 O ÓRGÃO disponibilizará circuitos elétricos e até 8 Us (oito unidades de rack) em bastidor de 19" para acomodar os equipamentos da CONTRADADA em seus Sites Remotos.

3.6.11 Os appliances SD-WAN do Site Central CJF e de todos os Sites Remotos devem ser do mesmo fabricante para que a solução de gerência seja única e as configurações possam ser aplicadas em todos os dispositivos de forma unificada.

3.7 Das características gerais dos links MPLS e Internet.

3.7.1 Devem transportar pacotes IPv4 e IPv6 com 1500 (mil e quinhentos) bytes sem exigir a fragmentação dos mesmos na camada 3 do modelo OSI.

3.7.2 Os links devem suportar IPv6, não sendo necessário o fornecimento de endereçamento para as redes internas do ÓRGÃO.

3.7.3 A velocidade de todos os links deverá ser simétrica e disponível de forma simultânea, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída (links full-duplex).

3.7.4 Todos os canais deverão ser entregues e mantidos sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego.

3.7.5 Para os Sites Remotos, a DETENTORA poderá entregar os links MPLS e Internet diretamente nos appliances de SD-WAN ou poderá opcionalmente utilizar roteadores específicos para interconectar cada um dos links. Caso seja feita opção por utilizar roteadores, não poderá haver custo adicional para tais equipamentos e todos os demais requisitos para a utilização da solução devem ser mantidos e respeitados.

3.8 Dos links MPLS

3.8.1 Do Backbone

3.8.1.1 Rede de dados com capacidade de encaminhar pacotes IPv4 e IPv6, composto por uma malha de canais de comunicação dedicados, que permitirá a conexão entre todas as unidades do ÓRGÃO sob uma topologia any-to any (full mesh).

3.8.1.2 Deve permitir o isolamento total do tráfego e das tabelas de roteamento do ÓRGÃO e dos demais clientes da DETENTORA utilizando tecnologia de VRFs criando uma VPN MPLS. Em função disso o ÓRGÃO poderá utilizar qualquer faixa de endereço privados IPv4 em sua estrutura de rede.

3.8.1.3 Deverá possuir capacidade de tráfego multicast em Ipv4 para que aplicações de voz e vídeo que utilizem esta tecnologia possam ser implementadas independentemente de qualquer configuração no backbone. Não será permitido o estabelecimento de túneis entre os roteadores para que o tráfego multicast seja encaminhado.

3.8.1.4 Não serão permitidos pops atendidos de forma primária por Links de satélite.

3.8.1.5 O backbone MPLS deve pertencer inteiramente ao Autonomous System (AS) do mesmo grupo econômico, de forma a garantir o desempenho da rede MPLS.

3.8.2 Da qualidade de serviço

3.8.2.1 A solução da DETENTORA deverá suportar a arquitetura Diffserv, incluindo Diffserv sobre redes MPLS.

3.8.2.2 De acordo com as prioridades e níveis de serviços definidos, os diferentes tipos de tráfego que serão encaminhados pela Rede do ÓRGÃO deverão ser classificados em 5 (cinco) classes de serviços (Diffserv) pela rede MPLS da DETENTORA, conforme descrito a seguir:

a) voz: aplicações de voz sensíveis a retardo (delay) e variações de retardo (jitter), que exijam priorização absoluta de tráfego e reserva de banda;

b) vídeo: aplicações multimídia sensíveis a retardo (delay) e variações de retardo (jitter), que exijam priorização de tráfego e reserva de banda;

c) serviços críticos: aplicações críticas para o negócio, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário;

d) serviços interativos: aplicações interativas, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário. Esta classe deve acomodar o tráfego utilizado para medir o SLA;

e) serviços não prioritários: aplicações com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes.

3.8.2.3 A marcação da classe de serviço dos pacotes deve ser feita pela DETENTORA utilizando o campo DSCP dos pacotes IP nos CPEs, ou seja, roteadores ou appliances SD-WAN.

3.8.2.4 O mapeamento dos tráfegos e larguras de banda de cada classe será definido pelo ÓRGÃO, respeitado os seguintes critérios:

a) a soma das bandas das classes do ÓRGÃO com as classes da DETENTORA, não excederão 97% (noventa e sete por cento) da capacidade do link;

b) a soma das bandas das classes de voz e vídeo somadas, não excederão 50% (cinquenta por cento) da capacidade do link.

3.8.3 Da taxa de transmissão – link MPLS.

3.8.3.1 A taxa de transmissão do Item 1 do item 2.1 (Site Central CJF) será de 200 Mbps.

3.8.3.2 A taxa de transmissão dos Itens 2 a 7 do item 2.1 (Sites Remotos) será de 100 Mbps.

3.9 Dos links de internet do ÓRGÃO e sites remotos.

3.9.1 Deverão ser fornecidos acessos IP permanentes que possibilitem a interligação (IPv4 e IPv6) das unidades do ÓRGÃO à rede mundial de computadores, Internet.

3.9.2 O Site Central e os Sites Remotos farão acesso à Internet e haverá serviços publicados externamente. Em função do exposto, será necessária publicação de uma parte da nossa faixa de IP para o Site Remoto e que seja fornecido pela DETENTORA 1 (um) IPv4 e 1 (um) IPv6 válido para os links internet dessas localidades.

3.9.3 O backbone da DETENTORA deverá possuir conexão direta com pelo menos 1 (um) IXP para troca de trânsito em cada localidade do item 3.14 onde serão instalados os serviços.

3.9.4 O backbone da DETENTORA deverá possuir pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias, ou DETENTORAs para seu uso.

3.9.5 O backbone da DETENTORA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 3 (três) outros AS (além das conexões descritas no Item anterior), com peering BGP IPv4 e IPv6. As bandas de saída entre referidos AS deverão somar pelo menos 10 Gbps (dez gigabits por segundo).

3.9.6 Disponibilizar serviço de DNS da DETENTORA, capaz de resolver direta e reversa endereços IPv4 e IPv6 de internet.

3.9.7 Não será permitido o uso de tecnologias DSL, 3G e 4G.

3.9.8 Todos os links internet dos Sites Remotos e o PE que atenderá o link internet Site Central - Sede CJF devem necessariamente pertencer a AS do mesmo grupo econômico para que a latência da VPN seja reduzida.

3.10 Da taxa de transmissão – links internet site central – sede CJF e sites remotos.

3.10.1 A taxa de transmissão do item 1 do item 2.1 (Site Central CJF) será de 1500 Mbps.

3.10.2 A taxa de transmissão dos itens 2 a 7 do item 2.1 (Sites Remotos) será de 1000 Mbps.

3.11 Dos equipamentos de balanceamento de tráfego – appliance SD-Wan.

3.11.1 Nos Sites Remotos, caso a DETENTORA opte por fornecer CPEs para o link MPLS e/ou para o link internet, as características do conjunto formado pelos três equipamentos devem atender aos requisitos deste item.

3.11.2 Deve ser do tipo appliance. Não serão aceitos equipamentos servidores e sistema operacional de uso genérico.

3.11.3 O appliance SD-WAN deverá ser fornecido com bandeja ou suporte para montagem em rack.

3.11.4 Além das interfaces utilizadas para o link MPLS e para o link Internet, deve possuir pelo menos 2 (duas) interfaces GigabitEthernet (10/100/1000Base-T), que serão utilizadas na rede interna do ÓRGÃO.

3.11.5 Deve possuir capacidade de agregar e balancear, no mínimo, 4 circuitos de dados utilizando uma interface dedicada para cada circuito.

3.11.6 Deve permitir a configuração de ISP (rota default estática) com a utilização de probe para verificar a disponibilidade do provedor. A probe deve permitir verificar o acesso HTTP a pelo menos 1 (um) site web e deve considerar o ISP indisponível em caso de falha (ou alta latência).

3.11.7 Deve balancear o tráfego das aplicações entre múltiplos links simultaneamente.

3.11.8 Deve realizar a redistribuição do balanceamento do tráfego entre os links de comunicação utilizados, em caso de falhas nesses links, ou de acordo com as políticas de qualidade pré-definidas.

3.11.9 Deve monitorar a latência, o jitter e o descarte de pacotes em cada um dos links individualmente.

3.11.10 Deve possuir serviço de DHCP relay.

3.11.11 Deve implementar rotas estáticas.

3.11.12 Deve implementar OSPF.

3.11.13 Deve implementar BGP.

3.11.14 Deve ser possível implementar os appliances SD-WAN em alta disponibilidade (pelo menos 2 appliances) no CJF, caso se opte por esta topologia.

3.11.15 Deve ser possível criar políticas para a modelagem do tráfego definindo pelo menos os seguintes parâmetros:

a) IP de Origem;

b) IP de Destino;

- c) Porta TCP/UDP de Destino;
- d) URL de destino;
- e) Aplicação de camada 7 utilizada (Office 365, MS Exchange, Teams, MS Sharepoint, etc).

3.11.16 Deve ser possível definir qual link será utilizado em situação normal por determinada aplicação.

3.11.17 Deve ser possível definir qual link será utilizado em caso de falha do(s) link(s) primário.

3.11.18 A solução deverá suportar convergência rápida de tráfego em caso de falha em um dos links. Neste caso, aceita-se que as conexões existentes sejam reestabelecidas pelo(s) outro(s) link(s).

3.11.19 Deve selecionar o melhor caminho de cada sessão com base em especificações do aplicativo e das condições de rede.

3.11.20 Deve implementar protocolo de coleta de informações de fluxos que circulam pelo equipamento, como Netflow, sFlow, IPFIX ou similar, contemplando no mínimo as seguintes informações:

- a) IP de origem/destino;
- b) parâmetro “protocol type” do cabeçalho IP;
- c) porta TCP/UDP de origem/destino;
- d) interface do equipamento em que o tráfego foi identificado.

3.11.21 Funcionalidades VPN:

- a) deve implementar VPN IPSec com capacidade de implementar túneis site-to-site do tipo huband-spoke;
- b) deve permitir o estabelecimento do túnel utilizando uma “chave secreta” ou certificados digitais;
- c) deve implementar IKEv1 e IKEv2;
- d) deve oferecer suporte pelo menos aos seguintes algoritmos de criptografia: 3DES, AES- 128, AES-192 e AES-256;
- e) deve oferecer suporte pelo menos aos seguintes algoritmos de autenticação: MD5, SHA- 1, SHA-256, SHA-384, SHA-512;
- f) além das interfaces utilizadas para o link MPLS e para o link internet deve possuir pelo menos 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet (10/100/1000Base-T), que serão utilizadas na rede interna do ÓRGÃO.

3.11.22 Os appliances SD-WAN dos Sites Remotos devem estar licenciado para pelo menos 1500 Mbps de banda WAN agregada.

3.11.23 Os appliances SD-WAN do ÓRGÃO devem estar licenciados para pelo menos 1700 Mbps de banda WAN agregada.

3.11.24 Deve possuir solução de gerenciamento que permita realizar configurações em todos os appliances SD-WAN da rede de forma centralizada.

3.11.25 O software de gerenciamento deve fornecer as seguintes informações de cada link dos equipamentos SD-WAN da rede:

- a) taxa de transmissão e recepção de dados;
- b) quantidade de sessões ativas;
- c) status do healthcheck;
- d) jitter;
- e) latência;
- f) perda de pacotes.

3.12 Dos requisitos do suporte técnico e gerenciamento do serviço.

3.12.1 A DETENTORA deverá disponibilizar ao ÓRGÃO um número único nacional não tarifado, inclusive para ligações originadas de telefonia móvel, e um portal na internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS.

3.12.2 O portal de acompanhamento dos serviços deverá possuir acesso aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo ÓRGÃO em relação aos serviços prestados.

3.12.3 O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho a respeito da malha dos serviços prestados.

3.12.4 O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações:

- a) disponibilidade diária dos circuitos, em percentual;
- b) consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;

c) consumo de banda por classe de serviço com os valores médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;

d) latências dos enlaces com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 90 (noventa) dias;

e) Percentuais de ocupação de CPU e memória dos roteadores, instantâneos e médias dos últimos 90 (noventa) dias.

3.12.5 Todos os equipamentos destinados ao funcionamento do serviço, alocados em ambiente da DETENTORA, deverão ser acessíveis a partir de plataformas de gerenciamento SNMP, localizadas na rede interna do ÓRGÃO.

3.12.6 Os agentes SNMP instalados nos equipamentos deverão suportar mensagens nas versões v1, v2 e v3, para realização de consultas de objetos da MIB II (RFC 1213) e da host-resources- MIB (RFC 1514).

3.12.7 Após a assinatura do contrato, o ÓRGÃO informará à DETENTORA os endereços IP dos seus sistemas de gerenciamento da rede (NMS) que deverão estar autorizados a realizar consultas SNMP (get) nos equipamentos da rede, receber traps SNMP e o nome da comunidade (community string) que deverá ser configurado.

3.12.8 Todos os equipamentos destinados ao funcionamento da rede, alocados em ambiente da DETENTORA, deverão ser capazes de encaminhar mensagens syslog para plataformas de armazenamento de logs, localizadas na rede interna do ÓRGÃO.

3.12.9 Após a assinatura do contrato, o ÓRGÃO informará à DETENTORA os endereços IP dos seus sistemas de armazenamento que deverão receber as mensagens syslog.

3.12.10 Deverá ser disponibilizada geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas.

3.12.11 O serviço de gerenciamento deve atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Anexo III do Termo de Referência – Módulo I do Edital – Níveis Mínimos de Serviço (NMS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

3.12.12 A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.

3.12.13 A DETENTORA deverá disponibilizar, ainda, um número de telefone ao ÓRGÃO, disponível 24x7, para contato com a área de 1º nível para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata, tais como: reinício de interfaces de roteadores, alteração de descrição de interfaces, conferência de aplicação de políticas nos roteadores, ativação de modo debug de forma temporário para diagnóstico, configuração de velocidade e modo de operação de interfaces, elaboração de listas de acesso temporárias e reinício de equipamentos.

3.12.14 A solução de gerenciamento deve possuir ferramenta capaz de receber e analisar tráfego dos roteadores e appliances SD-WAN utilizando Netflow, IPFIX ou similar.

3.12.15 A solução deve ser dimensionada para suportar o tráfego de todos os links MPLS desta especificação técnica.

3.12.16 Deve ser capaz de agrupar os tráfegos em aplicações utilizando pelo menos os seguintes critérios: redes de origem/destino, protocolo da camada de transporte, lista de porta de origem/destino da camada de transporte; sendo possível visualizar gráficos de cada link, separando o tráfego com base nas aplicações em cores diferentes, bem como atualizar o gráfico, omitindo/mostrando cada uma das aplicações.

3.12.17 Deve ser capaz de agrupar os tráfegos em classes de QoS, sendo possível visualizar gráficos de cada link separando o tráfego com base nas classes de QoS em cores diferentes, bem como atualizar o gráfico omitindo/mostrando cada uma das classes de QoS.

3.12.18 Deve permitir o agrupamento de interfaces de hosts diferentes, formando uma interface agregada para fins de detalhamento de tráfego.

3.12.19 Deve apresentar em gráficos separados o tráfego de entrada e de saída de cada link.

3.12.20 Deve permitir a elaboração de relatórios dos fluxos de comunicação em que deve ser possível verificar IP de origem e destino, protocolo da camada de transporte, porta de origem e destino da camada de transporte.

3.12.21 Deve ter capacidade suficiente para o armazenamento de histórico de pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos: 1 (um) TB de dados ou 6 (seis) meses de informações.

3.13 Dos requisitos da implantação da rede

3.13.1 A DETENTORA deverá em, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo ÓRGÃO, finalizar a implantação de todos os circuitos e equipamentos que compõem a solução de comunicação de dados do ÓRGÃO e dos Sites Remotos.

3.13.2 A DETENTORA deverá entregar Projeto Executivo, em até 20 dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo ÓRGÃO, que deverá conter o mapa de endereçamento IP de forma a permitir a utilização do plano de endereços a ser fornecido pelo ÓRGÃO das redes locais dos Sites Remotos.

3.13.3 Os planos de implantação e migração deverão prever a conectividade temporária a entre as atuais redes corporativas do ÓRGÃO e a solução proposta pela DETENTORA, garantindo a migração sem a interrupção dos serviços existentes.

3.13.4 O Projeto Executivo deverá ser analisado pelo ÓRGÃO em até 10 dias corridos após sua apresentação.

3.13.5 O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação pelo ÓRGÃO do Projeto Executivo.

3.13.6 A implantação deverá obedecer à ordem indicada no item 3.15.1.

3.14 Do local da execução dos serviços.

3.14.1 Os endereços dos sítios que serão interligados a cada segmento de rede estão relacionados abaixo. Eles foram levantados no momento da elaboração do termo de referência e podem ter sofrido alterações até a execução do projeto. No início da implantação de cada segmento, a DETENTORA deverá validar tais localidades junto ao sítio institucional do ÓRGÃO.

3.14.2 Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

a) Conselho da Justiça Federal (CJF), no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF;

b) Sede do TRF1, situado no Edifício Sede I, no SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - 70070-900 - Brasília - DF;

c) Sede do TRF2, situado na Rua Acre, 80 - Centro - 20081-000 - Rio de Janeiro, RJ;

d) Sede do TRF3, situado na Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - 01310- 936 - São Paulo - SP;

e) Sede do TRF4, situado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - 90010-395 - Porto Alegre (RS);

f) Sede do TRF5, situado no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Bairro do Recife - 50030-908 - Recife - PE;

g) Seção Judiciária de Minas Gerais, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Santo Agostinho - 30170-001 - Belo Horizonte - MG.

3.15 Dos prazos de execução

3.15.1 A DETENTORA deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

Marcos	Prazos máximo (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre o CONTRANTE e a empresa licitante vencedora.	CJF e CONTRATADA
Dia D1	-	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE	CJF
Dia D2	D1 + 20	Entrega do projeto executivo	CONTRATADA
Dia D3	D2 + 10	Aprovação do projeto executivo	CJF

Dia D4	D1 + 90	Conclusão da entrega, instalação e configuração dos equipamentos e operacionalização dos links de comunicação.	CONTRATADA
Dia D5	D4 + 10	Emissão do Termo de Recebimento provisório, para conferência do serviço entregue.	CJF
Dia D6	D5 + 15	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de execução dos serviços.	CJF
Dia D7	D6 + 30	Entrega do <i>As Built</i> e repasse de conhecimento	CONTRATADA

Tabela 2: Marcos, prazos, eventos e responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.1 A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo ÓRGÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor estimado para cobrir as despesas relativas a este instrumento é de **R\$ 1.467.000,00** (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil reais), conforme discriminado na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução desta ata correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao ÓRGÃO, consignados no Programa de Trabalho Resumido – PTRES: 168363, Natureza de Despesa – ND: 33.90.40.13.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a DETENTORA:

a) à multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual do contrato para o enlace, por dia de atraso, limitado a 40 (quarenta) dias, pelo atraso injustificado na entrega do projeto executivo, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total da obrigação. Entende-se por enlace/circuito como qualquer link MPLS ou link internet nos Sites Remotos e na Sede do ÓRGÃO.

b) a multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato para o enlace, por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato para o enlace, pelo atraso injustificado no prazo de instalação e configuração dos enlaces contratados, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total da obrigação. Entende-se por enlace/circuito como qualquer link MPLS ou link internet nos Sites Remotos e na Sede do CJF.

c) à multa no valor de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitado a 9% (nove por cento) do valor do mensal do contrato, pelo atraso injustificado no prazo de entrega da documentação da rede As Built, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total da obrigação.

7.1.1 Na ocorrência de atraso injustificado, o ÓRGÃO poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida.

7.2 Caso a DETENTORA não atenda aos prazos e níveis de serviços estabelecidos no Anexo III do Termo de Referência – Módulo I do Edital – Níveis Mínimos de Serviço (NMS) poderá ficar sujeita às seguintes multas, assegurada prévia e ampla defesa:

a) correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS), definido no Anexo III do Termo de Referência – Módulo I do Edital – Níveis Mínimos de Serviço (NMS), em qualquer mês for igual a 2 (dois);

b) caso o Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS) em qualquer mês seja superior a 2 (dois), a multa será correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, quando poderá ficar caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

7.3 Pela inexecução total ou parcial o ÓRGÃO poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (trinta por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;

c) suspensão temporária;

d) declaração de inidoneidade.

7.4 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o ÓRGÃO poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar a execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.4.1 O ÓRGÃO, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pag. 5).

7.4.2 O impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplica-se às integrantes do cadastro reserva que, convocadas, não honrarem com o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pelo ÓRGÃO, nos termos do §1º do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019.

7.5 A não manutenção das condições de habilitação da empresa, ao longo da execução da ata, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo ÓRGÃO, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.6 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 7.3, será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

7.7 A sanção de multa poderá ser aplicada à DETENTORA juntamente com outras penalidades previstas na ata ou nos dispositivos legais.

7.8 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto nesta ata e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao ÓRGÃO.

7.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à DETENTORA.

7.9.1 A critério da autoridade competente do ÓRGÃO, com fundamentos nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da DETENTORA.

7.10 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

7.11 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

7.12 O ÓRGÃO promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à DETENTORA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

8.2 Caso o ÓRGÃO constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a DETENTORA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

8.3 O recebimento provisório da implantação do serviço será realizado em cada localidade (sítio) e ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação por escrito da DETENTORA pela entrega dos serviços.

8.4 O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços do último sítio, com a observação pelo ÓRGÃO de normalidade no provimento dos serviços. Para o recebimento definitivo da solução todos os sítios demandados na Ordem de Serviço deverão ser aceitos individualmente.

8.5 Os testes de recebimento definitivo dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade, carga, tráfego multicast, videoconferência e testes de contingência.

8.6 Um enlace da rede e respectivo sítio serão considerados recebidos nos testes de conectividade/funcionais, se:

- a) A transação padrão de um sistema corporativo definido pelo ÓRGÃO puder ser completada com sucesso, dentro das características da aplicação;
- b) O tráfego multicast gerado no Site Central CJF puder ser recebido no Site Remoto sem a necessidade de configuração de túneis;
- c) A velocidade contratada puder ser atingida em ambos sentidos utilizando ferramentas de geração de tráfego;
- d) Os appliances SD-WAN puderem ser acessados e configurados pelo ÓRGÃO.

8.7 A solução de contingência para um sítio será considerada recebida se os testes de funcionamento e comutação, conforme abaixo, forem aprovados pelo ÓRGÃO:

- a) Verificação do funcionamento da contingência em queda do link MPLS. Neste caso, todo o tráfego corporativo deve ser redirecionado pela VPN preestabelecida pelo link de Internet do Site Remoto;
- b) Verificação do funcionamento da contingência em queda do link internet. Neste caso, todo o tráfego de internet deve ser redirecionado pelo link MPLS até a Sede em Brasília para que então possa ser enviado para a Internet.

8.8 Recebidos todos os sítios demandados na Ordem de Serviço que formam a solução de comunicação de dados do ÓRGÃO, seus respectivos enlaces e soluções de contingências, conforme descrito nos subitens anteriores, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) autorizando, a partir de então, a emissão das faturas de serviço.

8.9 A emissão do TRD não isenta a DETENTORA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de vigência do contrato.

8.10 Após a emissão do TRD, a DETENTORA deverá entregar em até 30 (trinta) dias o documento As Built, contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

8.11 Como condição de recebimento do As Built, a DETENTORA deverá realizar repasse de conhecimento da solução implantada no CJF, com enfoque no funcionamento, configuração e monitoramento dos equipamentos SD-WAN.

8.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO CADASTRO RESERVA

9.1 Não houve adesão ao cadastro reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados poderão ser revistos em face de:

- a) eventual redução daqueles praticados no mercado;
- b) fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

10.2 Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI do art. 9º do Decreto n. 7.892/2013.

10.3 Quando o preço registrado se torne superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO convocará os fornecedores a negociarem a redução dos preços aos valores de mercado.

10.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO poderá:

- a) revisar os preços registrados, mediante comprovação da elevação dos custos pela DETENTORA;
- b) liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5 Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6 Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo ÓRGÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O ÓRGÃO designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução desta ata.

11.1.1 O servidor atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do ÓRGÃO, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições desta ata.

11.2 O ÓRGÃO reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da DETENTORA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por preposto designado.

11.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo ÓRGÃO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA, no que concerne à execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A DETENTORA terá seu registro cancelado por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1 A pedido, quando:

- a) comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

12.1.2 Por iniciativa do ÓRGÃO, quando a DETENTORA:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, se este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II do art. 20 do Decreto n. 7.892/2013;
- e) sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002;

f) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razões de interesse público.

12.2 O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades da DETENTORA relativas ao respectivo registro.

12.3 Nos casos em que a DETENTORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento, desde que a execução desta ata não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a assinatura da ata de registro de preços e autorizado o fornecimento/serviço, o ÓRGÃO convocará a empresa para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, assinar o contrato, cuja minuta integra o edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta ata, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor pelo e-mail: sesinf@cjf.jus.br.

16.1.1 Alterações no e-mail apresentado no item anterior serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração da ata de registro de preços.

16.2 Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

16.3 Não serão permitidas adesões à ata (caronas), previstas no art. 22 do Decreto n. 7.892, de 23 janeiro 2013.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
Procurador da Algar Multimídia S/A

LUÍSA DE GOIS AQUINO
Procuradora da Algar Multimídia S/A



Autenticado eletronicamente por **LUISA DE GOIS AQUINO, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 08:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 11:06, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 24/12/2020, às 11:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0181445** e o código CRC **7202D4DA**.



Processo nº0000556-59.2020.4.90.8000

SEI nº0181445